



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**CONTRATO Nº. 10/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE E A EMPRESA TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA DO ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Américo Silveira da Rocha, s/n – Centro – CNPJ nº. 32.728.081/0001-37 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Seu Presidente o Senhor **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.985.292/0001-48, localizada á Av. Paes de Azevedo, nº. 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020 – 450, na cidade de Aracaju/SE, representada pela sócia Cristiane Tavares de Almeida, sob RG nº. 1.245-100 e CPF nº. 002.427.115-29, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Objetiva este contrato na Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Canhoba/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Em contra prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA** pagará a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, o valor global de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente a carga horaria de 20 (vinte horas).

2.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação de nota fiscal e Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS, com o devido atesto de que os serviços foram prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1 Este contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda ocorrerá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021:

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, S/N – CENTRO – CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37  
CANHOBA/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

UO: 19004 – Câmara Municipal de Canhoba  
Atividade: 01.031.1032.1047 - Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: (1001) - Próprio.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA**

5.1. A **CAMARA** se obriga a:

5.1.1. Colocar a disposição da Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, todas as condições para a execução dos serviços, tais como: equipamento moderno e em perfeito funcionamento, acesso à Internet, telefone no local onde o Serviço contratado for utilizado, acesso a informações, disponibilização de tudo o que se faça necessário para que a **CONTRATADA** possa eficientemente realizar seus serviços.

5.2. A **CAMARA** se responsabilizará pelas despesas com viagens e almoços, e quaisquer outras despesas que facilite no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**

6.1. A Empresa **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** se obriga a:

6.1.1. Comparecer à sede da **CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA**, para administrar o treinamento que terá a carga horaria de 20 (vinte horas).

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

7.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **Câmara**;

7.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da **CAMARA**, nos casos enumerados nos itens 7.1.1. a 7.1.3, desta Cláusula;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CAMARA;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

7.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do Setor de Finanças e autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal de Canhoba/SE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

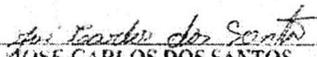
8.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pela Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, bem como o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela CAMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE.

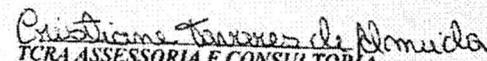
#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

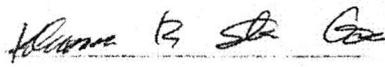
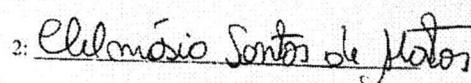
E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Canhoba/SE, 03 de agosto de 2021.

  
JOSE CARLOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
TÉCNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO  
PÚBLICA LTDA - ME  
Cristiane Tavares de Almeida  
Contratada

Testemunhas:

 1: 

N.º 2362737-2 SSP/SE RG N.º 2428632-0 SSP/SE